



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

REQUERIMENTO Nº _____/2024

REQUER AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ QUE ENCAMINHE PARA ESTA CASA LEGISLATIVA INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE ACESSIBILIDADE DA PRAÇA FRANCISCO MORAIS DE ALBUQUERQUE NO BAIRRO BOM JESUS EM MOSSORÓ/RN.

O Vereador que este subscreve, de acordo com o Regimento Interno, após ouvir o plenário desta ilustre Casa Legislativa, requer nos termos regimentais, ao Exmo. Prefeito Municipal de Mossoró, que encaminhe para esta Casa Legislativa informações sobre o projeto de acessibilidade da Praça Francisco Morais de Albuquerque no Bairro Bom Jesus em Mossoró.

Os moradores do bairro procuraram nosso mandato para que solicitássemos informações sobre o projeto de acessibilidade da Praça do Bairro Bom Jesus, tendo em vista que a rampa de acesso não possui as dimensões compatíveis com a acessibilidade, além de possuir um espaço de terra entre a rampa e o calçamento, que impossibilita

As informações se revestem de importância, uma vez que garantem publicidade e transparência por parte do poder público a toda a sociedade, conforme preceitua os direitos constitucionais.

Assim, solicitamos que o setor competente encaminhe cópia do contrato de serviço, reforma e manutenção da UBS Bernadere Bezerra de Souza Ramos.

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2024

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que segundo o artigo 196 da Constituição Federal a saúde é um direito de todos e dever do Estado garanti-lo mediante políticas públicas sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 23, inciso II da Constituição Federal é de competência COMUM entre todos os entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE e eficiência...” ... “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente” ... “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”.

Dessa forma, solicito apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para aprovação do presente requerimento.

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO IGO FELICIANO DE SOUZA
Vereador (Solidariedade)